



PROJETO DE LEI N.º

448/87
629/87

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ALTERADA PELA LEI N.º 3.177/87

LEI Nº 3.133, DE 10 DE AGOSTO DE 1987

(Dispõe sobre instituição de funções
e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam criadas e integradas na Estrutura Administrativa da Prefeitura, aprovada pela Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Departamento de Viação e Serviços Urbanos, a Divisão de Praças e Jardins e na Divisão de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos o Setor de Conservação de Vias Públicas não Pavimentadas.

ARTIGO 2º - O atual Setor de Praças, Parques e Jardins, subordinado ao Departamento de Viação e Serviços Urbanos, passa a denominar-se Setor de Praças e Jardins - na Divisão de Praças e Jardins.

ARTIGO 3º - O Setor de Licenciamento e Fiscalização de Obras, subordinado ao Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbanos, passa a denominar-se Setor de Fiscalização de Obras, - da Divisão de Fiscalização de Obras.

ARTIGO 4º - A função de Encarregado de Praças, Parques e Jardins - Ref. "D-A", fica transformada em Encarregado de Setor Ref. "C-A".

ARTIGO 5º - A Unidade - Aviário Municipal - subordinada ao Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbanos, passa a subordinar-se ao Departamento de Viação e Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ARTIGO 6º - Ficam instituídas e integradas no Quadro de Pessoal Variável - QPV, as funções abaixo relacionadas:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.133/87 - FL.3.02

NOMENCLATURA	REF.	Nº DE FUNÇÃO
<u>DEPARTAMENTO DE VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS</u>		
<u>- DIVISÃO DE VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS</u>		
- Eletricista	I-A	01
- Encanador	Z-A	01
- Motorista	M-A	01
- Ajudante Geral	E-B	06
- Pedreiro	Z-A	02
<u>- SETOR DE CONSERVAÇÃO DE GALÉRIAS</u>		
- Auxiliar de Serviços Gerais	C-A	01
- Operador de Máquinas "A"	M-A	01
- Motorista	M-A	04
- Pedreiro	Z-A	01
- Espedrador	M-A	02
- Ajudante Geral	E-B	19
<u>- SETOR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO PAVIMENTADAS</u>		
- Encarregado de Setor	C-A	01
- Motorista	M-A	05
- Operador de Compressor	Z-A	01
- Ajudante Geral	E-B	06
- Operador de Máquinas "B"	J-A	02
<u>- DIVISÃO DE PRACAS E JARDINS</u>		
- Chefe de Divisão	B-A	01
<u>- SETOR DE PRACAS E JARDINS</u>		
- Auxiliar de Setor	J-A	01
- Operador de Máquinas "A"	M-A	01
- Motorista	M-A	02
- Ajudante Geral	E-B	25



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.133/87-MS.03

ARTIGO 7º - As atribuições das Unidades ora criadas e das novas funções, serão fixadas por Decreto.

ARTIGO 8º - A Gratificação a Título de Representação a que se refere o Artigo 16, da Lei nº 2.744, de 1º de julho de 1983, a que fazem já os cupontos dos cargos e funções constantes dos Quadros de Pessoal Permanente e Variável, especificados nos Artigos 3º da Lei nº 2.916, de 24 de maio de 1985, 7º e 8º da Lei nº 2.978, de 04 de setembro de 1985, 2º da Lei nº 3.008, de 08 de maio de 1986, 8º e 9º da Lei nº 3.010, de 13 de maio de 1986, 15 da Lei nº 3.096, de 05 de março de 1987 e 6º da Lei nº 3.057, de 20 de outubro de 1986, fica convertida em A dicional de Função, que ora é instituído e nas mesmas bases fixadas atualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Adicional de Função instituído neste Artigo, incorpora-se aos respectivos vencimentos e salários, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de agosto de 1987, 426ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 10 de agosto de 1987.